ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 049/2021

DE 04 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

CONSIDERANDO o andamento acelerado da imunização da população portofolhense contra a COVID-19 nas últimas semanas e a previsão de chegada massiva de novas doses no mês de agosto, incluindo vários tipos de vacinas (imunizantes), permitindo o avanço para as próximas faixas etárias;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Porto da Folha apresentou diminuição dos casos no BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO – COVID 19, com 1797 casos confirmados, sendo 1754 casos recuperados com 01 pessoa internada e 06 pessoas em isolamento domiciliar.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Porto da Folha as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da pandemia enfrentada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados, o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais descritas no Anexo Único deste decreto desde que obedecidas as limitações previstas.

§ 1° Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no anexo único devem ser autorizados pela Secretaria de Estado da Saúde - SES mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

§ 2° Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

§ 3° Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

Art. 2º - Fica prorrogado o toque de recolher no horário de 0h às 5h, em todo o território do município de Porto da Folha, durante os dias de sexta a sábado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

§1º Os estabelecimentos de serviços e comerciais, inclusive lojas de conveniência, supermercados e congêneres, deverão encerrar as suas atividades até às 23h, de modo a garantir o deslocamento dos seus colaboradores às suas residências.

Art. 3º - É **OBRIGATÓRIO** o uso de **MASCARAS** por toda população, bem como uso de **álcool gel**, **buscando sempre manter** o distanciamento social mínimo recomendado pela OMS – Organização Mundial da Saúde, qual seja 1,5m.

Art. 4º - Havendo descumprimento deste decreto e das normas sanitárias previstas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) ocasionará a suspensão do alvará de funcionamento com o encaminhamento de todo o procedimento ao Ministério Público para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Guardas Municipais, no que lhe competem.

Art. 6º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 7º - As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, em razão de novos dados epidemiológicos que eventualmente demonstrem tendências de descontrole da pandemia causada pela COVID-19 ou impliquem pressão irrazoável sobre as redes hospitalares, com elevação do número de óbitos ou agravamento endêmico.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto se fizer necessário, ficando revogadas as disposições contrárias.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA I
ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	*HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO*	*CAPACIDADE MÁXIMA*	*OBSERVAÇÕES*
a) açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana*
t) templos e atividades religiosas	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana.*
u) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
b) concessionárias de veículos e motocicletas	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana. Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*

d) operadores turísticos	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados Permanece autorizada a apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro artistas) Permanece vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021. Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.*

g) shopping centers, galerias e centros comerciais	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. Permitida a abertura dos provadores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
h) administração pública não essencial	*07h às 13h*	*Sem restrição de capacidade, observadas as regras dos arts. 7º e 8º desta Resolução*	-
i) clubes sociais, esportivos e similares	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*

j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*200 (duzentas) pessoas em ambientes internos 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares.	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*200 (duzentas) pessoas em ambientes internos 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	*Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico*	*Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico*	*- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021*
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	*Proibido o funcionamento em qualquer horário*	*Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade*	-
n) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	*Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico*	*Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário*	--

		específico	
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
p) casas noturnas, boates e similares	*Proibido o funcionamento em qualquer horário*	*Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade*	-
q) atividades de treinamento de desporto profissional	*Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico*	*Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico*	*Permitida a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020 Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público*
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*200 (duzentas) pessoas em ambientes internos 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*

s) vaquejadas	*Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico*	*Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico*	*- Permitida realização de vaquejadas, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021*
t) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*200 (duzentas) pessoas em ambientes internos 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021 Em todo caso, devem ser observadas as regras do art. 9º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021.*
u) parques de diversão, circo e similares	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*50%*	*Funcionamento permitido em todos os dias da semana Em todo caso, devem ser observadas as regras dos arts. 3º e 4º da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021. Inclui os parques de diversão e as áreas de lazer infantil de shopping centers, galerias e centros comerciais.*
v) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	*Nos dias com toque de recolher: 05h às 23h Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário*	*A capacidade máxima deve respeitar o distanciamento de 1,5m entre os assentos, conforme art. 10 da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021*	*Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade Fica autorizado o retorno de atividades presenciais, desde que respeitadas as datas e demais regras do art. 10 da Resolução CTCAE nº 16 , de 15 de abril de 2021."*